



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 079, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO, DETERMINA COMO OBRIGATÓRIO O CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS REFERENTES A BANDEIRA VERMELHA”

GILSON DE CARLI, Prefeito Municipal de Liberato Salzano-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portarias do Ministério da Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020** e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e combate ao COVID-19 estabelecendo o sistema de Bandeiras para regiões pré-determinadas, sendo obrigatória a sua observância e cumprimento por todos e em especial o **Decreto nº 55.610, de 30 de novembro de 2020**;

CONSIDERANDO que, para a semana de 01 a 07 de dezembro, estamos classificados como região de bandeira vermelha e que está suspenso por temporariamente o modelo de cogestão com a adoção de fato da bandeira vermelha com novas restrições a serem observadas de cumprimento obrigatório por todos conforme **Decreto nº 55.610, de 30 de novembro de 2020**;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo Corona vírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO a competência Municipal para dispor de assuntos de interesse local em apoio ao disposto no Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações e Decreto Estadual 55.241 de 10 de maio de 2020 e suas alterações;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica obrigatório por todos no Município de Liberato Salzano a observância das restrições estabelecidas pela “bandeira vermelha” do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, e, das demais determinações municipais, até novo Decreto do Município alterando essa condição.

Parágrafo único. Somente poderão abrir e operar os estabelecimentos comerciais, industriais e prestações de serviços, públicos ou privados, autorizados pelo sistema de bandeira vermelha e na forma que esta e demais regramentos municipais determinarem, sob pena de sanções administrativas, pecuniárias, civis e criminais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



Art. 2º As sanções pecuniárias (multas) e administrativas para os casos de descumprimentos dos protocolos estaduais e municipais de combate e prevenção ao COVID-19, são as estabelecidas em decretos municipais, em especial as contidas no Decreto Municipal 039 de 13 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

Gilson de Carli
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.